



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

858

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,As Comissões de _____
S. Sessões, _____
Presidente _____

À apreciação dessa Casa, encaminhamos projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito no valor de Cr\$205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros) a suplementar a rubrica 4.1.1.0.61 - Investimentos - Obras - Públicas, na seguinte conformidade :-

a) Para a construção da Escola do Bairro da Santa Inês uma suplementação de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), em virtude da dotação não ter sido suficiente, tendo em vista o surgimento de problema relacionado com a base do prédio, que ultrapassou o orçamento anteriormente feito. Será necessária ainda a construção de cerca e obras de ajardinamento no terreno onde está sendo edificada a escola do aludido bairro.

b) A reforma e a adaptação da Escola do Jardim Vera Teresa, onde irá funcionar o Grupo Escolar recém criado, consoante concorrência feita, necessitará da importância de Cr\$108.639,00 (cento e oito mil seiscientos e trinta e nove cruzeiros (vide Mapa da Grade de Preços). Está ainda prevista, no corrente exercício, a construção de um Galpão para o Grupo Escolar do Serpa, que irá onerar a rubrica de reforma e adaptação de Escolas.

-segue-

RECEBIDO
EM
19 MAR 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessões, 25/03/1975
Presidente 0132

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 21/4/75
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 8/4/1975
Presidente

PROJETO DE

Lei N. 993/75

(17/MARÇO/1975)

Dispõe sobre reforço de verba orçamentária

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

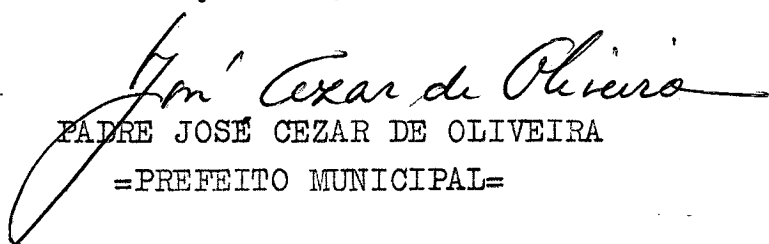
ARTIGO 1º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$205.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), a suplementar a seguinte rubrica orçamentária :-

4.000.61	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.61	Investimentos		
4.1.1.0.61	Óbras Públicas		
	Construção da Escola do Bairro da Santa Inês.		
	a- Recursos próprios.	Cr\$	45.000,00
	Reforma e adaptação de Escolas Municipais		
	a- Recursos Próprios.	Cr\$	70.000,00
	b- Recursos do F. P. M.	Cr\$	90.000,00
	Total	Cr\$	205.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes dos saldos financeiros dos exercícios anteriores.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 17 de Março de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 21/4/75
Presidente [assinatura]

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 993/75, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REFORÇO / DE VERBA ORÇAMENTÁRIA

Trata a propositura em apreço da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 205.000,00, destinados a reforçar diversos itens orçamentários.

Determina a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969): "Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito. § 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que: 1. disponham sobre matéria financeira;" (Grifo nosso). Dessa maneira, no projeto em questão está respeitada a iniciativa de apresentação.

O artigo 2º da propositura aponta para sua cobertura os recursos provenientes dos saldos financeiros dos exercícios anteriores, sobre os quais assim se manifesta a Lei federal nº 4.320, de 17/3/1964: "Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis §1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial/ do exercício anterior;" (Grifo nosso).

Vemos assim que a propositura está perfeitamente estribada na legislação vigente, não havendo pois nada a obstar sua aprovação.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 993/75.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1975.

PRESIDENTE: [assinatura] Verge
RELATOR: [assinatura] João



Comissão de Finanças

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 993/75, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REFORÇO DE
VERBA ORÇAMENTÁRIA**

O projeto em tela trata da abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil cruzeiros), destinados a reforçar verbas orçamentárias para construção, reformas e adaptações em diversas Escolas do Município, conforme Mensagem acompanhante.

Para a cobertura do mesmo são apontados / saldos financeiros dos exercícios anteriores, meio perfeitamente hábil e legal.

Assim, o nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 993/75.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1975.

PRESIDENTE: _____

K. Polton

Polton

RELATOR: _____

Alvaro Leme

Daniel

RECEBIDO
EM

19 MAR 1975
0135



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

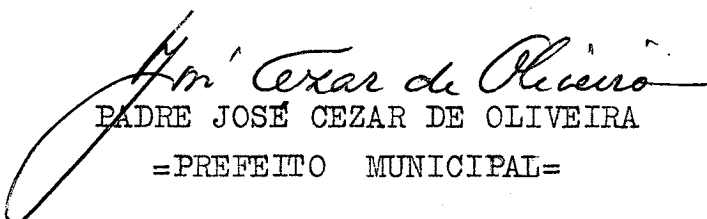
Ofício n. 237-75 - Em 17 de Março de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a suplementação de rubrica orçamentária, num montante de Cr\$205.000,00.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência o seu especial obséquio, no sentido de que a propositura em tela seja apreciada em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr. PROFESSOR PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

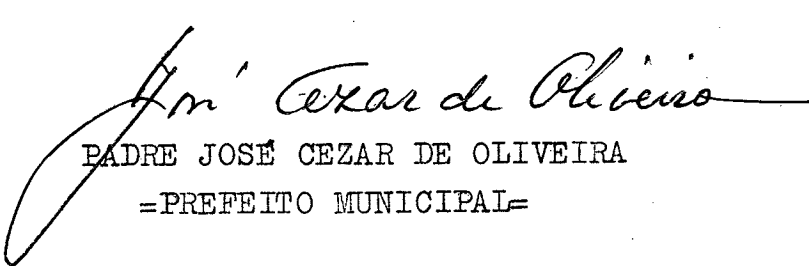
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

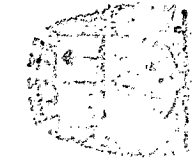
Fls. 2

O recurso indicado para fazer face às despesas resultantes da Lei, saldos financeiros dos exercícios anteriores, que ultrapassam a importância de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), apurados em Balanço, é plenamente hábil.

Nesta conformidade, considerando de urgência a presente propositura, aguardo a sua aprovação por essa Egrégia Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

ALMOXARIFADO

ALMOXARIFADO

Concorrência Pública 287-75

Ó B R A S

Mapa para fornecimento de materiais para a Seção

Conc. p. fornecimento N.º 0138

REQUISIÇÃO N.º

conforme pedido e propostas juntas

QUANT. PEDIDA	CLASSIFICAÇÃO	PROPOONENTES					
		CONSTRUÇÕES GABORIM LTDA.		CONSTRUTORA BAREL LTDA.		A. R. DE CARVALHO - Engenharia Ltda.	
		Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
	Obras de ampliação do prédio da Escola do Jardim Vera Tereza, conforme plantas e memoriais que passam a fazer parte integrante deste Edital, num total de 237,36 m ²		308.639,00		311.418,85		401.947,00
	CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA						373.367,00
	CONSTRUÇÕES GABORIM LTDA. - Prazo de entrega, 120 dias, a contar da assinatura do contrato - Prazo de validade da proposta, 30 dias, - Condições de pagamento - 4 (quatro) parcelas mensais iguais - Emprego de material de 1ª qualidade.						
	CONSTRUTORA BAREL LTDA. - Prazo de entrega, 120 dias - Prazo de validade da proposta 30 dias - Condições de pagamento - 15% após a conclusão das fundações, 25% após a conclusão da Alvenaria, 25% após a conclusão da cobertura, 25% após a conclusão do revestimento e 10% na entrega final dos serviços.						
	A. R. DE CARVALHO - Engenharia Ltda. - 15% no respaldo dos alicerces, 15% no respaldo das paredes, 30% na cobertura, 25% nas tubulações elétricas e hidráulicas embutidas e 15% na entrega do prédio, Prazo de entrega 120 dias - validade da proposta 30 dias.						
	CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA - Prazo de entrega 120 dias - Condições de pagamento, 20% na assinatura do contrato, 20% na conclusão das fundações e baldrame - 20% na conclusão da concretagem das lajes, 20% na conclusão da Alvenaria e cobertura e 20% na conclusão da obra - validade da proposta, 30 dias.						

75

14

1-10



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE EMPREITEIRA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DE OUTRO LADO A FIRMA CONSTRUTORA BAREL LTDA.

Contrato que entre si fazem de um lado, a Prefeitura Municipal - de Caieiras, daqui por diante designada "PREFEITURA", representa da neste ato pelo Sr. PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal,, e de outro lado a firma CONSTRUTORA BAREL LTDA., estabelecida à Rua João Moura, 943, Pinheiros, Capital, neste ato denominada Empreiteira, representada pelos seus diretores que este subscrevem, convencionaram, entre si, pelo presente contrato, na conformidade do resultado da Concorrência n. 277, de 15 de Julho de 1974, as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "EMPREITEIRA" obriga-se a executar, segundo o regime previsto neste contrato os serviços de construção do prédio da Escola do Bairro da Santa Inês (parte da obra), constando de uma sala de aula, cozinha, dispensa, banheiros, parte do recreio num total - de 102,18 m² e mais 25,02 m². da residência do Zelador e mais as obras de fundação, consoante consta de sua proposta apenas ao - processo nº 069, que a "Empreiteira" reconhece como inteiramente válida, obedecendo memoriais, plantas, apenas ao processo de - Concorrência. Poderá ainda a Prefeitura, durante o exercício de 1975, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, completar o prédio da Escola em sua totalidade, ou seja até a área de 229,37 m²., previsto em concorrência, com os preços da - concorrência, ou seja R\$ 225.452,81, sem quaisquer outros reajustes, com o que a "Empreiteira" concorda plenamente, conforme sua proposta apenas no referido processo, prestando rigorosa obediência às normas técnicas contidas na proposta concorrência nº 277, especificações de serviços, andamento dos serviços, obrigando-se ainda, a acolher as instruções que lhe forem fornecidas imediata ou oportunamente pela "PREFEITURA", bem como aceitar como parte integrante deste contrato as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço estimado do presente contrato é de R\$ 121.506,95, para a

- segue -



construção de metade da escola, conforme descrição contida na cláusula primeira e mais Cr\$ 45.090,56, para a fundação, conforme proposta de 07 de Novembro de 1974, apensa ao processo n. 069/74. Os pagamentos serão realizados na seguinte conformidade :-

PARA A FUNDAÇÃO :-

Por medição, nas seguintes fases: a) Sondagem; b) Estacas; c) - Projeto Estrutural; d) - Execução de blocos de concreto armado e reforço de piso com malha de aço. As partes previstas na proposta da concorrência, relativas à fundação não utilizadas, em decorrência da nova fundação prevista, serão descontadas do total.

PARA A CONSTRUÇÃO :-

- 10% no respaldo das fundações
- 25% na conclusão de alvenaria de elevação
- 25% na cobertura
- 25% nos revestimentos e pintura geral
- 15% na entrega final da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento referido na cláusula anterior será feito à firma "EMPREITEIRA", mediante a autorização do engenheiro fiscal da "PREFEITURA", passada em atestado.

CLÁUSULA QUARTA

A firma "EMPREITEIRA" caucionará na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para garantia do perfeito cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de Cr\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta cruzeiros), devendo suplementar a caução, no caso da obra ser realizada em sua totalidade, conforme previsão neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a execução dos serviços, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura deste Contrato, devendo ser

- segue -



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

iniciada dentro do prazo de 10 (dez) dias.

- § 1º - Considera-se iniciada a obra quando a firma "EMPREITEIRA" tiver operários e materiais no local.
- § 2º - O início das obras será comunicado à "PREFEITURA", por escrito, pela firma "EMPREITEIRA".

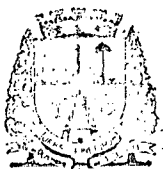
CLÁUSULA SEXTA

A não observância por parte da firma "EMPREITEIRA", dos prazos previstos para o início e conclusão das obras, dará à "PREFEITURA", o direito de cobrar por dia de atraso, a multa de 0,2% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A firma "EMPREITEIRA" responderá pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, pela administração do pessoal, pelo bom andamento dos serviços, até a sua final conclusão e, pela sua perfeita conservação até o respectivo recebimento pela "PREFEITURA", obrigando-se a dirigir os serviços por seus técnicos e designando um preposto para representá-la nos casos relativos às obras.

- § 1º - Correrão por conta única e exclusiva da "EMPREITEIRA" todos os encargos trabalhistas, de acidentes do trabalho e da previdência social bem como os danos que porventura a execução material da obra venha a causar a terceiros.
- § 2º - O responsável técnico pelos serviços contratados é o Sr. CIDAIR ANTONIO DE LUCIA, registrado no CREA sob nº 18.684 /DP.
- § 3º - A fiscalização do andamento das obras será feita pelo engenheiro e pessoa credenciados pela Prefeitura.
- § 4º - A firma "EMPREITEIRA" deverá manter nas obras um diário de ocorrências, que será periodicamente rubricado pelo engenheiro fiscal da firma "EMPREITEIRA", para as anotações que forem necessárias ao seu bom andamento.



CLÁUSULA OITAVA

Este contrato será rescindido pela "PREFEITURA", de pleno direito e em qualquer tempo, isento de qualquer onus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a firma "EMPREITEIRA":

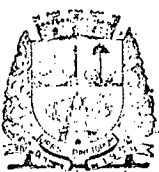
- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da "PREFEITURA";
- c) paralizar os trabalhos durante um período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem justa causa ou motivo de - força maior;
- d) não dar as obras andamento capaz de atender aos prazos estipulados na cláusula quinta;
- e) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título - de dívida líquida e certa, pela qual seja responsável como devedora, avalista ou endossante;
- f) afastar-se das instruções dadas ou das regras específicas - dos serviços contratados.

§ 1º - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a "EMPREITEIRA", ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de concorrências futuras, além da perda da - caução prevista na cláusula quarta, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1.056 do Código Civil.

§ 2º - Em qualquer tempo poderá a "PREFEITURA" rescindir o presente contrato, sem caráter de pena, pagando à "EMPREITEIRA", além dos serviços já executados, uma indenização de 5% (cinco por cento) sobre a importância orçada e dos ainda não realizados.

CLÁUSULA NONA

Terminada a obra a firma "EMPREITEIRA" comunicará a "PREFEITURA", por escrito, a conclusão da mesma. Esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar as necessárias vistorias para o seu



recebimento. Até o recebimento a guarda da obra será de exclusiva responsabilidade da firma "EMPREITEIRA".

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento definitivo da obra não isenta a "EMPREITEIRA", das responsabilidades prevista no artigo 1245, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a rubrica 4.1.1.0.61 - Obras Públicas - Construção da Escola do Bairro de Santa Inês, no corrente exercício e também a rubrica 4.1.1.0.61 - 1 - Construção da Escola do Bairro de Santa Inês, do Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Fôro da Comarca de Franco da Rocha, para todas as questões judiciais que surgirem durante a execução do presente contrato, por mais privilégio que outro possa ter.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias, perante as duas testemunhas abaixo.

Caieiras, em 29 de Novembro de 1974.-

Jon' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

TESTEMUNHAS:

1.

2.

[Signature]
A EMPREITEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ADMINISTRAÇÃO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

fls.002.

C Ó D I G O S		DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CR\$	CR\$	CR\$
LOCAL	GERAL				
	3.1.3.0.05	Aquisição de material de consumo e expediente.....		3.000,00	8.500,00
		Serviços de Terceiros		2.500,00	
	3.1.4.0.05	Sêlos, telefonemas e outros.....		1.500,00	
		Encargos Diversos			
		Viagens e outros encargos.....			
220		<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
		02.01 - Ensino do 1º Grau			
	3.0.0.0.61	Despesas Correntes			
	3.1.0.0.61	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.61	Pessoal			
	3.1.1.1.61	Pessoal Civil			
		Vencimentos, Salários e vantagens estatutárias.....		96.530,18	
	3.1.2.0.61	Material de Consumo			
		Aquisição de material de expediente de consumo, gêneros para Merenda Escolar, cadernos, livros e outros.....		78.600,00	
	3.1.3.0.61	Serviços de Terceiros			
		Reparos e adaptações de Prédios Escolares, alugueis e - outros.....		7.320,00	
	3.1.4.0.61	Encargos Diversos			
		Comemorações, festas cívicas atividades culturais, educativas e outros.....		9.600,00	
		<u>Transferências Correntes</u>			
	3.2.0.0.61	Subvenções			
	3.2.1.3.61	Instituições Estudantis			
		Auxílio aos Grupos e Escolas.....		18.000,00	
	3.2.1.3.61	Auxílio ao Ginásio Estadual.....		6.000,00	
		Instituições Municipais			
	3.2.1.4.61	Auxílio à Comissão do Mobral.....		36.000,00	
	4.0.0.0.61	Despesas de Capital			
	4.1.0.0.61	Investimentos			
	4.1.1.0.61	Obras Públicas			

segue fls.03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ADMINISTRAÇÃO E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

fls.003.

C Ó D I G O S		DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	CR\$	CR\$	Och 45
LOCAL	GERAL				
230		Construção da Escola do Bairro de Santa Inês			
		a-) Recursos Próprios.....	30.000,00	130.000,00	
		b-) Recursos do F.P.M.....	100.000,00		
		Reforma e adaptação de Escolas Municipais			
		a-) Recursos Próprios.....	100.000,00	200.000,00	
		b-) Recursos do F.P.M.....	100.000,00		
	4.1.3.0.61	Equipamentos e Instalações			
		Equipamento para prédios escolares.....		35.000,00	
	4.1.4.0.61	Material Permanente		20.000,00	
		Aquisição de carteiras, móveis e outros.....			
231	4.2.0.0.61	Inversões Financeiras		200.000,00	837.050,18
		Pagto. de desapropriação de imóvel para construção de -			
		prédios escolares.....			
		02.02 - Ensino Secundário - Técnico Profissional			
	3.2.0.0.62	Transferências Correntes			
	3.2.1.3.62	Instituições Estaduais		8.400,00	
		1- Subvenção ao Colégio Estadual.....			
	4.0.0.0.62	Despesa de Capital			
	4.1.0.0.62	Investimentos			
	4.1.1.0.62	Obras Públicas			
		Início de Obras para o Colégio Técnico.....			
		02.03 - Educação Física e Desportos			
	3.0.0.0.66	Despesas Correntes		200.000,00	208.400,00
	3.1.0.0.66	Despesas de Custeio			
	3.1.1.0.66	Pessoal			
	3.1.1.1.66	Pessoal Civil			
		Vencimentos, Salários e Vantagens Estatutárias.....		79.200,00	
	3.1.2.0.66	Material de Consumo			
		Aquisição de materiais esportivos, expediente e outros.		25.000,00	
	3.1.3.0.66	Serviços de Terceiros			

segue fls.004.